



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 379/02, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito municipal, o Programa Moradia Popular e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Florianópolis, o Programa Moradia Popular, como atividade pertinente ao convênio a ser firmado entre a Municipalidade e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual Especial de Habitação, pelo Departamento de Produção e Programas Habitacionais, destinado ao atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda do meio rural.

Parágrafo único - O Município será o agente gestor do Programa, na construção e no financiamento de moradias populares com recursos do Fundo Municipal de Habitação, de que trata a Lei Municipal nº 340/02, de 22 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Para o atendimento exclusivo às finalidades do Programa instituído nesta Lei, fica o Município autorizado a:

I - utilizar os saldos disponíveis do Fundo Municipal de Habitação, à construção de moradias populares, nos termos do convênio firmado com a Secretaria Estadual Especial de Habitação, na alocação de recursos estaduais e municipais necessários à execução do Programa;

II - observar as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Municipal de Habitação à construção e financiamento das moradias populares destinadas ao Programa;

III - expedir os atos necessários à operacionalização do Programa;

IV - assegurar que os resultados das aplicações sejam revertidos para o Fundo e que as operações de construção das moradias populares de baixa renda, com pagamento a prazo, sujeitar-se-ão aos critérios técnicos definidos para o Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 379/02, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Parágrafo único - As operações de construção e financiamento das unidades habitacionais inseridas no Programa obedecerão aos critérios estabelecidos no Conselho Municipal de Habitação, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, ficando dispensada a observância das disposições específicas da lei geral da licitação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos alocados ao Programa;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e avaliar o desempenho do Programa quanto ao atendimento dos seus objetivos.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa Moradia Popular, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 340/02, de 22 de fevereiro de 2002 e as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Habitação, serão habilitados para aquisição de edificação residencial mista, padrão popular, com área de 40m², conforme projeto executivo inserto ao Programa, mediante contraprestação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra.

§1º - Os contratos de construção com pagamento a prazo da parte financiada conterão, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I - prazo do contrato, determinado em 07 (sete) anos, sendo 02 (dois) anos de carência;

II - valor da contraprestação, com equivalência no preço do milho à época do efetivo pagamento, como critério de atualização, relativa a parte financiada, em prestações anuais;

III - data do vencimento da parcela anual, da divisão do valor total da contraprestação em 05 (cinco) anos, como sendo até 30 de junho de cada ano;

IV - encargos moratórios, no caso de inadimplemento da contraprestação anual, na incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);

§2º - Os contratos serão celebrados por instrumento particular, cabendo o registro no Cartório de Títulos e Documentos.

§3º - Nas condições previstas no contrato, o beneficiário poderá liquidar antecipadamente a dívida ou parte da mesma.

Art. 5º - As prestações decorrentes do financiamento do Programa de que trata esta Lei serão alocados ao Fundo Municipal de Habitação.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 379/02, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Art. 6º - Na hipótese de inadimplemento, findo o prazo da notificação, sem pagamento da contraprestação e dos encargos em atraso, fica autorizado o Município a proceder ao lançamento do débito em dívida ativa e a promover a competente ação de execução fiscal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos cinco dias do mês de julho de 2002.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05.07.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.